

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 12/21

(Nos termos do disposto na alínea c) ou d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

1. Objeto

O presente procedimento é designado como “Ajuste Direto N.º 12/21” e tem por objeto a prestação de serviços de Elaboração de um estudo sobre a avaliação da sensibilidade da receita do Município da Louçã a alterações nas taxas dos principais impostos (Ex: IMI, Derrama e Participação no IRS) e avaliação dos principais indicadores económico-financeiros do Município da Louçã -Benchmarking, nos termos descritos do presente documento.

2. Características da prestação dos serviços

A aquisição dos serviços, objeto do presente procedimento de aquisição, deverá ocorrer mediante a receção da requisição externa e obedecerá às “Especificações Técnicas” constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3. Preço Base

O montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela presente prestação dos serviços ascende a **19.900,00€ (dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O valor fixado no parágrafo anterior fundamenta-se nos preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no art.º 35.º - A, nos termos do art.º 47.º do CCP – conforme propostas, apresentadas a título informativo, por entidades credenciadas para a execução do trabalho.

4. Período de vigência

O contrato extinguir-se-á pelo seu cumprimento. A prestação dos serviços deverá decorrer pelo período de 18 semanas a contar da data da outorga do contrato.

5. Condições de pagamento

Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

6. Prevalência

- Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite de apresentação de proposta e a proposta do adjudicatário. Fazem ainda parte da proposta os esclarecimentos sobre esta prestados pelo adjudicatário e / ou pela entidade adjudicante.
- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite de apresentação de proposta e, em último lugar, a proposta e os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário.

7. Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento dos prazos de entregas fixados:

$$P = (V \cdot 0,05) \cdot N$$

Sendo:

P = Montante da penalidade

V = Valor do fornecimento em atraso

N = Número de dias de fornecimento em atraso

8. Dever de sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da câmara municipal da Lousã.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo da execução do contrato.

9. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da câmara municipal.

10. Casos fortuitos ou de força maior

- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização contratual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- Não constituem força maior, designadamente:
 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13. Resolução de litígios

A resolução de litígios emergentes do contrato decorrente do presente procedimento de aquisição obedecerá ao disposto no art.º 476.º do CCP.

14. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do código dos contratos públicos.

15. Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos contratos públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – Âmbito

Prestação de serviços de Elaboração de um estudo a separar em duas fases:

a) Fase 1: Avaliação da receita proveniente de Impostos diretos, nomeadamente o IMI e a derrama, e ainda sobre a participação variável no IRS, no sentido de aferir sobre a viabilidade da sua redução, tendo em consideração a estrutura do Município, tanto orçamental como patrimonial, de forma a não colocar em causa a estabilidade económico-financeira do Município, através da:

- i. A identificação dos impostos cobrados pelo Município da Lousã sobre os quais se pretende construir cenários de evolução futura;
- ii. A quantificação do impacto que variações marginais nas taxas a aplicarem cada um dos impostos terá sobre o volume de receita cobrada pelo Município da Lousã;
- iii. Avaliação do impacto que as alterações a introduzir na política fiscal do Município terá sobre o Orçamento Municipal, a curto e a médio-longo prazos;
- iv. Identificação de medidas que, caso necessário, possam vir a ser adotadas por forma a compensar a eventual quebra de receita resultante da adoção de uma política de desagravamento fiscal;
- v. Caso seja necessário, definição de cronograma de implementação das diferentes medidas de política fiscal e orçamental a adotar pelo Município da Lousã.

b) Fase 2: É ainda pretensão do município que seja efetuada uma análise aos vários indicadores de gestão, tanto de natureza orçamental, como de gestão patrimonial e rácios de estrutura dos ativos, apresentando propostas e medidas concretas e objetivas de melhoria, designadamente para os que apresentam resultados com essa possibilidade, .

- i. Identificação dos indicadores chave de performance das Autarquias Locais;
- ii. Seleção dos indicadores chave de performance do Município da Lousã;
- iii. Análise comparativa dos valores apurados para os indicadores chave do Município face aos valores de referência para o setor;
- iv. Avaliação dos principais desvios apurados;
- v. Identificação das medidas que possam ser adotadas tendo em vista corrigir ou atenuar os desvios apurados;
- vi. Discussão das medidas com os responsáveis do Município da Lousã;
- vii. Definição de cronograma para a implementação das medidas definidas pelo Executivo do Município.

2 – Prazo

O prazo de elaboração do estudo sobre a receita de Impostos e avaliação de indicadores é de 18 (dezoito) semanas (10 semanas para a 1ª fase e 8 semanas para a 2ª fase), após a data da outorga do contrato escrito.

3 – Faseamento

O serviço a realizar será executado de acordo com o cronograma de realização de trabalhos proposto pelo adjudicatário, que deverá, nomeadamente, respeitar o prazo referenciado no ponto 2 e as fases descritas no ponto 1, ambos do presente documento (Anexo I – Especificações Técnicas).

4 – Plano de Pagamentos

Prestação 1 – Entrega de estudo preliminar relativo à fase 1 – 3.980,00 €;

Prestação 2 - Entrega de estudo final relativo à fase 1 – 9.950,00 €;

Prestação 3 – Entrega de estudo relativo à fase 2 – 5.970,00 €.